

PARECER JURÍDICO N.º 87/2024

Referente ao Procedimento SEI: 050808136.000332/2024-44

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Inscrição do curso online de contratação direta sem licitação e sem problema, para realização da capacitação do servidor do IPASEMAR, em atendimento a execução das ações de capacitação aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

Ementa: INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CURSO EAD. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do memorando nº 97/2024/IPASEMAR, para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da contratação de pessoa jurídica para ministrar o “curso online de contratação direta sem licitação e sem problema”, a ser realizado em 11 de outubro de 2024, no horário das 09h às 18h, no valor de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), a ser custeado com recurso próprio do IPASEMAR.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem a Diretoria Administrativa.

O processo digital encontra-se instruído com 406 folhas divididas em três pastas, contendo os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda (id. 0121078);
- Termo de encaminhamento (id. 0121079);
- Autorização para instrução do processo de contratação (id. 0121079);
- Lei 17.761/2017 (id. 0121117);
- Lei 17.767/2017 (id. 0121118);
- Portaria Diretora Presidente (id. 0121121);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (id. 0121122);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (id. 0121123);
- Despacho Designação Gestor Contrato (id. 0121125);

- Despacho Designação Fiscal Contrato (id. 0121126);
- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato (id. 0121127)
- Análise de Riscos (id. 0121130);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (id. 0121131);
- Proposta do Fornecedor (id. 0122787);
- Ato Constitutivo (id. 0121632);
- CNPJ do Instituto Brasil Planeja LTDA (id. 0121638);
- RG de Renato Andrade Gonçalves (id. 0121646);
- Cadastro Atualizado no SICAF do Instituto Brasil Planeja LTDA (id. 0121650);
- Certidão CEIS/CNEP (id. 0121665);
- Anexo Consulta CMEP (id. 0121672);
- Certidão de Regularidade do FGTS (id. 0121687);
- Certidão Negativa Estadual (id. 0121703);
- Certidão Negativa Municipal (id. 0121709);
- Certidão Negativa Trabalhista (id. 0121712);
- Balanço Patrimonial e Notoria Especialização (id. 0121713);
- Atestado de Capacidade Técnica (id. 0121719);
- Anexo Declaração Falência (0121722);
- Anexo Declaração Exclusividade (id. 0121724);
- Anexo Declaração de Fato Impeditivo (id. 0121726);
- Anexo Declaração Não Emprega Menor (id. 0121728);
- Anexo Declaração Inexistência de Nepotismo (id. 0121730);
- Anexo Declaração Reserva Cargo Pessoa com Deficiência (id. 0121733);
- Anexo Declaração Sustentabilidade Ambiental (id. 0121734);
- Anexo Certidão Negativa TCU (id. 0121736);
- Outros Documentos Cursos Similares (id. 0121763);
- Currículo do palestrante – Professor Jacoby Fernandes (id. 0121768);
- Termo de Referência - Contratação Direta - Compras (id. 0121774);
- Quadro detalhado de despesas - Saldo das dotações orçamentárias – QDD (0127121);
- Solicitação de Despesa - ASPEC (id. 0127130);
- Ofício 212 707/2024 – solicitando parecer orçamentário (id. 0127112);
- Parecer Orçamentário nº 744/2024/SEPLAN – DEORC/SEPLAN-PMM (id. 0127797);
- Declaração de Adequação Orçamentária (id. 0130879);
- Certidão subst. de Contrato por Nota de Empenho (id. 0130880);
- Justificativa - Razão da Escolha do Fornecedor - Inexigibilidade de Licitação (id. 0130883);
- Autorização da Autoridade Competente (id. 0130885);
- Memorando nº 97/2024 – encaminhando o processo para assessoria jurídica para análise e parecer jurídico (id. 0131130).

É o relatório.

2 PRELIMINARMENTE

2.1 Do parecer da Secretária Municipal de Planejamento e Controle

O processo administrativo de inexigibilidade para inscrição no curso on-line - contratação direta sem licitação e sem problema, para realização da capacitação do servidor do IPASEMAR, em atendimento a execução das ações de capacitação aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, obteve parecer orçamentário favorável, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, tais despesas não serão consignadas a nenhuma dotação orçamentária, Exercício 2024, conforme despacho do Parecer Orçamentário nº 744/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no id. SEI nº 0127797 ou às fl. 396.

2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3 DAS FORMALIDADES

3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, em que consta como justificativa da necessidade da contratação:

“A presente justificativa tem por objetivo a inscrição no curso on-line de contratação direta sem licitação e sem problema. O curso tem como objetivo capacitar os participantes no processo de contratação direta na Administração Pública, nas empresas estatais e no Sistema S, abordando seus principais aspectos e inovações, com ênfase nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atendimento execução das ações de capacitação aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.”

Na descrição do objeto e seu quantitativo o DFD detalha que se trata de inscrição no curso on-line - contratação direta sem licitação e sem problema e a expectativa é de capacitar servidor deste Instituto (IPASEMAR), que será realizado em 11.10.2024. Tendo como despesa estimada em R\$ 1.997,00 a ser custeado com recursos próprios.

3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação

O processo encontra-se instruído com a autorização da Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 0121114 ou às fls. 04, para instrução do

processo visando à aquisição do objeto do contrato, bem como, a primazia de zelar pela coisa pública, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, considerando o Decreto nº 383, de 28 de março de 2023 que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC no Município de Marabá/Pa.

3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato, em que consta a designação como integrante requisitante a servidora Marlucia Saraiva Vasconcelos, Diretora Administrativa - Portaria nº 386/2017 – IPASEMAR e como integrante administrativo a servidora Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR ambas responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI nº 0121122 ou às fls. 12.

3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto no art. 7º, §1º da NLLC, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI nº 0121123 ou às fls. 13.

3.5 Do gestor do contrato, da fiscalização do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de gestor, id. SEI nº 0121125 ou às fls. 14/15 em que consta a servidora Marlucia Saraiva Vasconcelos, Diretora Administrativa - Portaria nº 386/2017 – IPASEMAR como gestora do contrato.

Consta ainda a designação dos fiscais (id. SEI nº 0121126 ou às fls.16) e o termo de compromisso do fiscal administrativo (id. SEI nº 0121127 ou às fls. 17/18), como sendo:

Fiscal Administrativo: Wesley dos Santos, Técnico Previdenciário - Matrícula IPA0030 e Fiscal Setorial: Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/18 – IPASEMAR ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste na inscrição no curso on-line de contratação direta sem licitação e sem problema e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais.

3.6 Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da NLLC, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no id. SEI nº 0121130 ou às fls. 19/21.

3.7 Do estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar, acostado no id. SEI nº 0121131 ou às fls. 22/24, atende aos requisitos legais e contém as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Previsão no plano de contratação anual; 4 Requisitos da contratação; 5 Estimativa das quantidades para contratação; 6 Estimativa do valor da contratação; 7 Descrição da solução como um todo; 8 Justificativa para parcelamento ou não da solução; 9 Demonstrativo dos resultados pretendidos; 10 Providências prévias ao contrato; 11 Contratações correlatas/interdependentes; 12 Impactos ambientais; 13 Análise de risco e 14 Viabilidade da contratação.

3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto

Tendo em vista o atestado de capacidade técnica acostado no documento de id. SEI nº 0121719 ou às fls. 63/210, contendo 148 folhas, o currículo (id. 0121768) do Mestre/Professor Jacoby Fernandes, que é referência em Direito Público que demonstra a vasta experiência, a especialidade do profissional que irá ministrar o curso e a proposta do

fornecedor (id. SEI nº 0122787) e por estar nos termos do artigo 60, §2º do Decreto nº 383/2023 - IPASEMAR, a despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III da NLLC terá o valor de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 0122787 ou às fls. 25/31, mais especificamente às fls. 29.

3.9 Do termo de referência

Contém termo de referência de id. Sei nº 0121774 ou às fls. 380/390 com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Da descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Dos requisitos da contratação; 5 Da formalização dos contratos; 6 Do modelo de execução do objeto; 7 Do modelo de gestão do contrato; 8 Cláusula Nona – obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV); 9 Cláusula décima – Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII); 10 Critérios de pagamento; 11 Critérios de seleção do fornecedor; 12 Estimativa do valor da contratação; 13 Adequação orçamentária; 14 Da classificação do termo de referência dos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.10 Do parecer orçamentário

Parecer orçamentário Parecer Orçamentário nº 744/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 0127797 ou às fls. fl. 396, favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o Processo Administrativo **050808136.000332/2024-44.**

3.11 Da declaração de adequação orçamentária

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR em 09 de outubro de 2024, acostada no id. SEI nº 0130879 ou às fls. 398 de que a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso on-line de contratação direta sem licitação e sem problema, não

comprometerá o Orçamento de 2024, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara ainda que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

8

3.12 Da razão da escolha do contratado e justificativa do preço

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 0121774 ou às fls. 380/390.

Além mais foi apresentado no id. SEI nº 0130883 ou às fls. 401/404 a razão da escolha do contratado e justificativa do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

3.13 Da autorização da autoridade competente

Integra o processo em epigrafe a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 0130885 ou às fls. 405, que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Da substituição do contrato pela nota de empenho

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por nota de empenho, certidão de id. SEI nº 0130880 às fls. 399/400.

É permitida a substituição do contrato pela nota de empenho conformidade com o artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que serviço a ser prestado apresenta características que permitem sua execução de forma sem a necessidade de um contrato formal.

4 Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 09 de outubro de 2024.

SAMARA
CARDOSO
SA:96275006
234

Assinado de forma
digital por SAMARA
CARDOSO
SA:96275006234
Dados: 2024.10.09
18:26:48 -03'00'

Sâmara Cardoso Sá

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR